

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

_____.

DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

_____.

EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

_____.

Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

_____.

QUAL A REPERCUSSAO FUNCIONAL DA DEBILIDADE NO MEMBRO SUPERIOR/INFERIOR, ATINGIDO?

_____.

Sem mais, em ____/____/_____.
(Assinatura – carimbo – CRM)



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Jackson Susino da Silva, brasileiro(a) -
SOLTEIRO, VENDEDOR, portador do RG nº 30899834, e do
CPF nº 072.413.409-26, residente na
RUA: Prof. Cecy Marins Vieira, 59, BAIRRO:
Ricá, cidade Mossoró - Rio Grande
do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS
DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN
7.469, EMMANUEL SARAIVA FERREIRA OAB/PB 16928 podendo serem
intimados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual
confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula
"ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca
Mossoró -RN, podendo a outorgada, confessar, assinar,
desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação,
transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e
levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar
recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto
bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo
levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do
julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo
ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente,
junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para
garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os
atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 23/07/2019.

Outorgante: Jackson Susino da Silva.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Jackson Ferreira de Sá, brasileiro(a), solteiro, , VENDEDOR, portador do RG nº 30899834, e do CPF 072.453.404-26, residente na R/Prof. Cecília Martins Vieira, na Cidade de Mossoró - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser convededor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 23/07/2019.

Declarante:

Jackson Ferreira de Sá, R.N.

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
Falso reconhecimento de firma ou letra.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Jagerson Sustino de Souza, brasileiro, soltorim,
Verdejor, com CPF nº 072.413.409-26, residente na
Rua Prof. Cox Marins V. nº 59, BAIRRO: Ricá,
Mossoro -RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mosssoro-RN, em 23/07/2014.

Declarante: Jagerson Sustino de Souza

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
Falso reconhecimento de firma ou letra.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Jackson Sustivo da Silva, brasileiro(a) Sergio, Vendedor, portador do CPF: 072.413.404-26, residente na Rua: Prof. Cecy Maria Vieira, 59, Bairro: Bacelos, cidade Mossoró, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antônio Vicira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, **independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;**
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na cláusula **"ad exitum";**
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..
Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.
Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 23/02/2019.

Contratante: Jackson Sustivo da Silva

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
OAB/7469

Testemunhas: _____

CPF nº _____

Testemunhas: _____

CPF nº _____





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 23/07/2019 21:47:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072321161206100000045749840>
Número do documento: 19072321161206100000045749840

Num. 47288398 - Pág. 1

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOS, 150, BALDO,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



www.cosern.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Gráfitas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvíndia 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Gráfita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligação Gráfita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

JAEISON JUSTINO DA SILVA
CPF: 072.413.404-26

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA PROFESSORA CECY MARTINS MACHADO 59

RINCAO/AREA URBANA
59600-001 MOSSORÓ RN

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, preços, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

DATA DE VENCIMENTO

04/04/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

269,78

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

28/03/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO

28/03/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL

021871304

Série: U

CONTA CONTRATO

007006046295

Nº DO CLIENTE

3010556758

Nº DA INSTALAÇÃO

0002253703

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL

Monofásico

RESERVADO AO FISCO

6D98.1479.EDB1.701E.9033.1AC2.6912.8B86

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	333,00	0,72334887	240,87
Contrib. Ilum. Pública Municipal			19,21
Multa por atraso-NF 018943862 - 29/01/19			5,00
Juros por atraso-NF 018943862 - 29/01/19			2,50
Atualização IGPM-NF 018943862 - 29/01/19			2,20
TOTAL DA FATURA			269,78

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Vencido	Dt Reav	Valor
07/03/19	28/03/19	257,41

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 93 REN 414/Anel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restringentes do crédito SPC e SERASA.

Tarifas Aplicadas	HISTÓRICO DO CONSUMO
Consumo Ativo(kWh) 0,48081000	kWh
MAR 19	333
FEV 19	326
JAN 19	366
DEZ 18	448
NOV 18	240
OUT 18	254
SET 18	283
AGO 18	297
JUL 18	264
JUN 18	269
MAI 18	295
ABR 18	269
MAR 18	281

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
CAT	26/02/2019 3.928,00	28/03/2019 4.261,00	30	1,00000	0,00	333,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 26/04/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRÍPCAO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
jan/2018					
DIC-No. de horas sem Energia	MOSSORÓ I	0,00	4,95	9,91	19,82
FIC-No. de vezes sem Energia		0,00	3,23	6,47	12,95
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	2,77	0,00	0,00
DICR-Duração de interrupção em dia crítico			Límite DICR: 12,22		
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 78,96					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICR a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! drôga center: av jerônimo dix-neu rosado, 468, centro / n.s. da conceição: avenida jerônimo dix-neu rosado, centro/Lista completa em www.cosern.com.br.
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pago, em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007006046295	03/2019	269,78	04/04/2019	



Evite dobrar o talão de pagamento.
Este canhoto será usado em leitora ótica.







Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 05 de Dezembro de 2016

Carta nº: 10131983

A/C: JAELSON JUSTINO DA SILVA

Sinistro: 3160691120 ASL-1159202/16
Vitima: JAELSON JUSTINO DA SILVA
Data Acidente: 19/02/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: KATIA SUELY OLIVEIRA DE FRANCA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JAELSON JUSTINO DA SILVA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000560

Conta: 0000023098-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01987/01988 - carta_15R



00020994



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 23/07/2019 21:47:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072321462817900000045750984>
Número do documento: 19072321462817900000045750984

Num. 47289544 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ/RN - CEP: 59625-410

Processo: 0812398-58.2019.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JAELSON JUSTINO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Intime-se o requerente por sua patrona, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial informando o real valor da causa, com fulcro no art. 292, V, do Código Processo Civil.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

MOSSORÓ/RN, 5 de agosto de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 08/08/2019 11:13:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080811135190200000045774257>
Número do documento: 19080811135190200000045774257

Num. 47312966 - Pág. 1

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 08/08/2019 11:13:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080811135190200000045774257>
Número do documento: 19080811135190200000045774257

Num. 47312966 - Pág. 2

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 27/09/2019 16:44:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092716442737600000047669902>
Número do documento: 19092716442737600000047669902

Num. 49333122 - Pág. 1

Kelly Maria Medeiros do Nascimento
Wamberto Balbino Sales
Rua Antônio Vieira de Sá, 986, Aeroporto
Mossoró – Rio Grande do Norte
(84) 9.9852-8771

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE.**

Processo: 0812398-58.2019.8.20.5106

JAELSON JUSTINO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da ação de cobrança, número em epígrafe, vem respeitosamente perante V. Exa., por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, em atenção ao despacho deste Juízo, expor e requerer o seguinte:

**- DA IMPOSSIBILIDADE DE PREVISÃO DO RESULTADO LÍQUIDO
DA DEMANDA**

Douto Julgador, o Código de Processo Civil, em seu art. 324, §1º, II, III, revela a possibilidade de formulação de pedido genérico, senão vejamos:

§1º. É lícito, porém, formular pedido genérico: (...)

II – Quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III – quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo Réu;



Kelly Maria Medeiros do Nascimento
Wamberto Balbino Sales
Rua Antônio Vieira de Sá, 986, Aeroporto
Mossoró – Rio Grande do Norte
(84) 9.9852-8771

A lei 11.945/09 inseriu a legislação, uma tabela de parâmetros acerca dos percentuais a que serão submetidas quando da aferição do grau de invalidez, conforme se vê abaixo:

Art. 30, §1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009) (grifo nosso).

Com a inclusão dessa tabela na lei, encerrou-se a polêmica jurisprudência acerca dos critérios para o cálculo da indenização proporcional. Instado a se manifestar, o Superior Tribunal de Justiça admitiu a validade da utilização dessa tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial.

Pelo Exposto, vem a parte autora informar a V. Exa., que, diante da impossibilidade de previsão do resultado líquido da demanda, atribui-se à causa o valor de 1 (um) salário mínimo para efeitos meramente fiscais, reiterando que pugna pela indenização no valor a ser auferido após a realização da perícia médica, obedecendo a Tabela incluída pela Lei 11.945/09, pugnando pela prosseguimento da demanda, sendo desta forma, feita a mais lídima Justiça.

Termos em que,

Espera o deferimento.

Mossoró – Rio Grande do Norte, aos 14 de setembro de 2019.

**Kelly Maria Medeiros do Nascimento
OAB/RN 7.469**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0812398-58.2019.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JAELSON JUSTINO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Em atenção às alegações trazidas pelo autor na petição de ID. Num. 49333127 - Pág. 1, é preciso mencionar que, de acordo com os arts. 291 e 292, V, do CPC/2015, a toda causa será atribuído valor certo e, nas ações indenizatórias, este corresponderá ao valor pretendido.

"Art. 291. A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível.

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;"

Ainda, nos termos do art. 292, §3º do CPC/2015, o juiz deve corrigir de ofício e por arbitramento o valor da causa quando verificar que não há correspondência quanto ao conteúdo patrimonial em discussão ou proveito econômico perseguido pelo autor. No caso dos autos, verifica-se que há verdadeiramente uma Ação de Cobrança em que o autor pleiteia que a demandada efetue o pagamento do complemento da indenização estabelecida pela Lei nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974,



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 14/10/2019 16:21:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910141621081270000048086657>
Número do documento: 1910141621081270000048086657

Num. 49779111 - Pág. 1

em virtude da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico. Dessa forma, considerando o que preceitua o art. 3º, II, da Lei nº 6.194/1974, os danos pessoais cobertos pelo seguro por invalidez permanente serão pagos até o montante máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Isto posto, com fulcro no que leciona o CPC/2015 em seu art. 292, §3º, arbitro o valor da causa em R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), observado o valor pago pela via administrativa (ID nº 47289544 - Pág. 1).

Ato contínuo, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos Boletim de Ocorrência Policial e Boletim de Atendimento Médico, uma vez que estes são documentos necessários ao deslinde do feito.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

MOSSORÓ/RN, 14 de outubro de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 14/10/2019 16:21:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101416210812700000048086657>
Número do documento: 19101416210812700000048086657

Num. 49779111 - Pág. 2

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

OAB/RN 7.469

Rua Antônio Vieira de Sá, 986, Aeroporto

Mossoró – Rio Grande do Norte

(84) 9.9967-7308

Excelentíssima Senhora Doutra Juíza de Direito da 6^a Vara Cível da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Processo: 812398-58.2019.8.20.5106

Jaelson Justino da Silva, devidamente qualificado nos autos da ação de cobrança que promove em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, número em epígrafe, vem respeitosamente perante V. Exa., por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, em atenção ao despacho deste Juízo, expor e ao final requerer o seguinte:

Douto Julgador, informa a parte autora que enviou para a seguradora toda a documentação referente ao sinistro de trânsito tratado na inicial, inclusive a certidão de ocorrência policial e documentação médica, em vias originais, instruindo o procedimento administrativo sob o número 3160/691120, conforme se prova com o documento aportado ao Id 47289544.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/11/2019 17:01:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917012284600000049254221>
Número do documento: 19111917012284600000049254221

Num. 51023692 - Pág. 1

Portanto, Excelênci, requer que seja intimada a Ré para apresentar uma cópia do processo administrativo que culminou no pagamento a menor da indenização do Seguro DPVAT, no valor de R\$ 1.687,50 (Um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao sinistro número 3160/691120, tendo em vista que a documentação solicitada por este Juízo se encontra em poder da requerida, sendo desta forma feita Justiça.

Termos em que,

Espera o deferimento.

Mossoró - Rio Grande do Norte, aos 19 de novembro de 2019.

Bela. Kelly Maria Medeiros do Nascimento

OAB/RN 7.469



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/11/2019 17:01:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917012284600000049254221>
Número do documento: 19111917012284600000049254221

Num. 51023692 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0812398-58.2019.8.20.5106

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 12 de março de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0812398-58.2019.8.20.5106

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 12 de março de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito